



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 19 de Março de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº
1098
Suplementar

Mangaratiba tem operação para bloquear entrada de transporte de passageiros

A Secretaria de Segurança e Trânsito de Mangaratiba está realizando juntamente com a Polícia Federal, Detra e Polícia Militar uma operação para cumprir o decreto estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 - do qual fica proibida a entrada e saída para região metropolitana de veículos de transporte de passageiros. Eles podem ser regulares (linha de ônibus), de fretamento (que aluga para transportar passageiros) e complementar (taxi, van e outros). A ação vem acontecendo na BR 101, na altura de Mangaratiba.

Paralelamente está sendo realizada uma fiscalização nos distritos, acatando o decreto municipal nº 4.192, de 16 de março de 2020, o qual determina a proibição da entrada e circulação de ônibus de excursão, microônibus, vans e similares no município, inclusive para as modalidades day use e city tour.

Segundo o secretário da pasta, Cap. Norberto Marques, a ação visa proteger a população em meio a pandemia do Coronavírus. "Estamos trabalhando em prol dos cumprimentos dos decretos para que possamos evitar o fluxo de pessoas em massa no município na tentativa de diminuição da propagação do COVID-19".





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.198, DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, CENTROS COMERCIAIS E SIMILARES, CLUBES, QUIOSQUES, ATIVIDADES TURÍSTICAS ENVOLVENDO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM EMBARCAÇÕES DE TURISMO, EMBARQUE, DESEMBARQUE, “TRANSFER” E PASSEIOS DENOMINADOS *CITU TOUR*, EVENTOS RELIGIOSOS, BEM COMO SOBRE A PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA EM PRAIAS E PRAÇAS E FECHAMENTO DE ACESSO ÀS ILHAS E AS PRAIAS DA REGIÃO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Vitor de Carvalho Santos
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado o fechamento ao público de todos os bares, restaurantes, centros comerciais e similares, clubes e quiosques de alimentação bem como as atividades turísticas envolvendo transporte de passageiros com embarcações de turismo, embarque, desembarque, *Transfere* passeios denominados *Citu Tour*, Eventos Religioso no Município de Mangaratiba, do dia 19 de março até o dia 15 de abril de 2020.

§ 1.º Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Recomenda-se que os templos religiosos suspendam suas atividades, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2.º Fica proibida a permanência nas Ilhas e Praias, bem como nas praças públicas de Mangaratiba, do dia 19 de março até o dia 15 de abril de 2020, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.

Art. 3.º Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias de Mangaratiba, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.

Art. 4.º Fica vedado o acesso de turistas a todas as ilhas que compreendem o Município de Mangaratiba, bem como a Ilha Grande.

§ 1.º O transporte marítimo de acesso as ilhas somente serão permitidas por pessoas que comprovem residência no local e de agentes públicos em trabalho.

§ 2.º O transporte de cargas, e medicamentos para subsistência da população das ilhas deverá ser efetuado pelo cais central de Mangaratiba.

Art. 5.º Compete a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Ordem Pública disciplinar a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, a discriminação das respectivas vias, a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas, bem como regular o controle de acesso as ilhas.

Art. 6.º A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados no artigo 268 - infração de medida sanitária preventiva e artigo 330 – crime de desobediência – ambos do Código Penal;

II - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme legislação municipal.

Art. 7.º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 8.º Fica revogado o Decreto N.º 4.191, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 19 de março de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal